



LEI ORDINÁRIA Nº 1575, DE 30 MARÇO DE 2023.

“Altera Lei nº 1.322, de 27 de novembro de 2012”

A Câmara Municipal de Congonhal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.322, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação do seu Presidente, ou por requerimento da maioria dos membros:

I – As reuniões realizar-se-ão nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhal, situada à praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de Congonhal, ou em local que poderá ser definido pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

II – As reuniões serão públicas.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Congonhal, 30 de março de 2023.

Moisés Ferreira Vaz
Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

Art. 5º. O Chefe de Gabinete do Município de Congonhal, no prazo de 10 dias da publicação desta Lei, providenciará as medidas necessárias à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso deliberar e autorizar a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Congonhal, 30 de março de 2023.

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:369212D

Art. 1º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.322, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – As reuniões realizar-se-ão nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhal, situada à praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de Congonhal, ou em local que poderá ser definido pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

II – As reuniões serão públicas.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Congonhal, 30 de março de 2023.

Moisés Ferreira Vaz
Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:A4389108

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1576, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI ORDINÁRIA Nº 1576, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”